



**PROJETO DE LEI Nº 105-L, DE 15/12/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.402 de 14/02/2022**

LEI nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano –
PSB)

***Institui o Programa "Doadores do Futuro"
em todas as escolas da rede pública de
ensino da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Município da
Estância Turística de São Roque, o Programa "Doadores do Futuro" em todas
as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de
sensibilizar os alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede
pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de
sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de
cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a
comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à
orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e,
para sua consecução.

Parágrafo Único. Para realização das ações
previstas no *caput* deste artigo fica autorizada a colaboração entre o
Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde,
além da colaboração de profissionais da área de saúde, especialistas no
segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a
finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA

ALBUQUERQUE

2º Secretário